CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2025

INEXIGIBLIDADE Nº: 006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 – centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 2287458, expedida pela SPP/PI, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 061.139.054-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **ACEPLAN - ASSESSORIA, CURSOS, EVENTOS E PLANEJAMENTO**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.648.664/0001-88, sediada na Rua Aniceto Cavalcante 155 Sala 02 / Aldeia / São Raimundo Nonato / Pi / 64770-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, JOÃO BATISTA DA VEIGA, portador do CPF nº. 997.355.718-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade n°. 006/2025, realizada em 07.01.2025, resolvem celebrar o presente contrato, processo administrativo nº 012/2025, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 57.240,00** (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), para todo o período de sua vigência, divididos em 12 parcelas, com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA.

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
33.90.39	10.301.0210.2040	500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Pavussu - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contato é de até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu reajuste financeiro, em conformidade com o Art. 124, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9..2 Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos Serviços fornecidos, para imediata substituição;

9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

10.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

10.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte deste Contrato, o processo de Inexigibilidade n°. 006/2025, Processo Administrativo nº 0012/2025, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 07 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA **PREFEITO MUNICIPAL**	**ACEPLAN - ASSESSORIA, CURSOS, EVENTOS E PLANEJAMENTO** **CNPJ: 11.648.664/0001-88**